SENTENÇA

Processo Digital n°: 1000004-78.2015.8.26.0233

Classe - Assunto Consignação Em Pagamento - Pagamento em Consignação

Requerente: **José Luiz de Souza Candido**Requerido: **Alexandre Tiago da Cunha**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

JOSÉ LUIZ DE SOUZA CANDIDO ajuizou a presente ação de consignação em pagamento com pedido liminar em face de ALEXANDRE TIAGO DA CUNHA, credor desconhecido. Pede a consignação do valor de R\$ 701,05, referente ao cheque encartado à fl. 10, emitido em 1º de agosto de 2011, o qual for devolvido conforme documentos juntados. Requer a retirada de seu nome dos cadastros de inadimplentes. Juntou documentos.

Depósito do valor indicado na cártula à fl. 21.

O requerido foi citado por edital e teve nomeado curador especial, o qual se manifestou contestando por negativa geral (fls. 44/46).

É o relatório.

DECIDO.

O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil.

A pretensão vai ao encontro do que estabelece o artigo 335, inciso III, do Código Civil.

Verifique-se: "Consignação em pagamento - Dívida representada por um cheque, devolvido sem provisão de fundos - Ação proposta com fundamento no art. 335, III, do CC - Réu que reside em lugar incerto - Réu que foi citado por edital — Nomeado curador especial para representá-lo - Autor que somente se poderia liberar da obrigação, conseguintemente, da restrição de seu nome no CCF, bem como receber a quitação da dívida, mediante ação de consignação em pagamento - Depósito suficiente à quitação do valor nominal do aludido cheque, acrescido dos encargos de mora - Apelo desprovido. (Apelação n. 9078478-54.2009.8.26.0000, rel. Des. José Marcos Marrone, v.u., j. 22.05.13).

Pois, efetivado o depósito da quantia (fl. 21), o pedido comporta colhimento para liberar o autor da obrigação e, consequentemente, excluir protestos e inscrições em cadastros de proteção ao crédito.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para declarar quitada a obrigação de pagar quantia representada pelo cheque nº 398, Banco 399, Agência 985, Conta Corrente º 985.001430-5 (fl. 10). Em consequência, antecipo os efeitos da tutela para determinar a imediata exclusão das negativações empreendidas em razão do débito cuja quitação ora se declara. Expeça-se o necessário. Em apreço ao princípio da causalidade, tendo em vista que não houve oposição da parte requerida quanto ao pedido inicial, deixo de fixar honorários sucumbenciais. Custas pelo autor, observada a gratuidade concedida.

Interposta apelação, viabilize-se apresentação de contrarrazões e remetam-se os autos à Superior Instância com as cautelas de estilo e as homenagens do Juízo.

Honorários pelo Convênio em 100%. Expeça-se certidão.

P.I.C. Oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 11 de julho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA